



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 919/2023.

Em 13 de dezembro de 2023.

ASSUNTO: Encaminha autógrafo do PROJETO DE LEI Nº 157/2023.

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 416/XVIII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 157/2023 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI 6.910, DE 12 DE AGOSTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, presentes em Plenário os Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE LUIS BUCHALLA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

**JOSÉ LUIS BUCHALLA,
PRESIDENTE.**

Excelentíssimo Senhor
LEANDRO MAFFEIS MILANI,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 5 - FL. Nº 92

AUTÓGRAFO Nº 416/XVIII

PROJETO DE LEI Nº 157/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI 6.910, DE 12 DE AGOSTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 157/2023, de autoria do Vereador Valdemir Frederico.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído os §§ 1º e 2º no Art. 1º e cria art. 3.A na Lei 6.910, de 12 de agosto de 2020, que - "Dispõe sobre posturas, organização e compartilhamento de infraestrutura pelos agentes que exploram os serviços de energia elétrica e de telecomunicações e providências correlatas", que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º

.....

§ 1º - As empresas ocupantes da infraestrutura do espaço público deverão utilizar em seus fios tags coloridos, facilitando a identificação do prestador de serviço.

§ 2º - Para cada empresa ocupante da infraestrutura deverá ser adotada uma cor, a ser regulamentada por decreto do executivo.

Art. 3º- A — As empresas terão o prazo de 180 dias para a regularização do determinado nesta lei, não havendo regularização pelas empresas ocupantes da infraestrutura dentro do prazo estabelecido nesta lei, a concessionária distribuidora de energia elétrica poderá promover a retirada dos fios não identificados.

Art. 2º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui, em doze de dezembro de dois mil e vinte e três.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE LUIS BUCHALLA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**JOSÉ LUIS BUCHALLA,
PRESIDENTE.**

ASSINADO DIGITALMENTE
WESLEY RICARDO COALHATO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**WESLEY RICARDO COALHATO,
VICE-PRESIDENTE.**

ASSINADO DIGITALMENTE
WAGNER DAUBERTO MASTELARO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**WAGNER DAUBERTO MASTELARO,
1º SECRETÁRIO**

ASSINADO DIGITALMENTE
FABIANO AMADEU DE CARVALHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**FABIANO AMADEU DE CARVALHO,
2º SECRETÁRIO.**